



CONTRATO Nº 029/2024.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO O SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA MUTUM, ESTADO DE MATO GROSSO E, DO OUTRO LADO, A ORGPLAN ENGENHARIA LTDA INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 04.909.866/0001-70.

O SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Mutum, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Mutum, nº 919 W, Centro, Cep: 78.450-000, cidade de Nova Mutum – Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o número 24.977.100/0001-30, neste ato representado pelo Diretor Geral da Autarquia, Sr. Cristiano da Silva Lino, brasileiro, casado, portadora da Cédula de Identidade – Registro Geral sob o nº 1.xxx.777-6, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda – CPF sob o nº 0xx.579.7xx-35, com endereço à Avenida Mutum, nº 919 W, CEP: 78.450-000, cidade de Nova Mutum - Estado de Mato Grosso, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **ORGPLAN ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **04.909.866/0001-70** com sede na AVENIDA BRASÍLIA, Nº 487-S – Centro – Tangará da Serra – MT, neste ato representada pelo seu sócio proprietário Sr. JEAN VITOR MACEDO NUNES inscrito no CPF sob nº xxx.706.xxx-94, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As Partes têm justo e acertado o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, tudo de acordo com a Lei Federal nº 14.1333, de 01 abril de 2021, e suas posteriores alterações, aplicando nos casos omissos, o disposto na legislação civil vigente e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1. Este instrumento contratual fundamenta-se no Processo Licitatório através da **CONCORRENCIA Nº 003/2024**, em conformidade com a Lei Federal n. 14.133/2021, alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto deste contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CONSULTIVA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE GERENCIAMENTO, SUPERVISÃO, FISCALIZAÇÃO E CONSULTORIA DAS OBRAS DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE NOVA MUTUM/MT.**

Contatos para maiores informações:

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA MUTUM – MT

Avenida Mutum, 919W, Centro (65) 3308 1547

licitacao@saaenm.com.br

www.saaenm.com.br

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Neste ato a Contratada oferece a garantia no valor de **R\$ 26.390,54 (vinte e seis mil, trezentos e noventa reais com cinquenta e quatro centavos)**, na forma artigo 96 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da obra objeto deste contrato **(conforme determina o subitem 4.1.1 do Termo de Referência)**, que será efetuada conforme descrito abaixo:

3.1.1 No caso A opção foi pela garantia de participação do tipo...

garantia for do tipo "Carta de Fiança Bancária", deverá obedecer ao modelo constante do anexo ao presente Edital e com firma devidamente reconhecida em cartório, exceto no caso de documento emitido por via digital, para o qual não será necessária a autenticação da firma.

No caso de opção pela garantia de participação do tipo "Seguro Garantia", o mesmo deverá ser emitido por entidade em funcionamento no país, em nome do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Mutum, com firma devidamente reconhecida em cartório, exceto no caso de documento emitido por via digital, para o qual não será necessária a autenticação da firma.

No caso de opção pela garantia em títulos da dívida pública, deverão tais títulos serem acompanhados de documento emitido pela SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL.

3.2 O Início da execução do objeto deverá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

3.3 Caso não seja possível o início da execução na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 48 horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.4 O prazo para execução deste serviço é de 10 (dez) meses.

3.5 O prazo contratual será de 15 (quinze) meses.

3.6 O prazo total poderá ser prorrogado, por iniciativa da licitante vencedora, desde que por motivo justo, a critério da Contratante, hipótese em que a prorrogação deverá ser solicitada por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do prazo final contratual, ou antes do último terço do prazo total do contrato, dos dois, o menor.

3.7 A prorrogação será formalizada por meio de Termo de Alteração Contratual, respeitadas as condições prescritas na Lei nº 14133/2021.

Contatos para maiores informações:

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA MUTUM – MT

Avenida Mutum, 919W, Centro (65) 3308 1547

licitacao@saaenm.com.br

www.saaenm.com.br

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

4.1 Pela execução dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância total de **R\$ 527.810,84 (quinhentos e vinte e sete mil, oitocentos e dez reais com oitenta e quatro centavos)**, a serem pagos como abaixo especificado:

4.1.1 O pagamento das medições será efetuado pela CONTRATANTE, através de medições mensais com base no cumprimento das etapas previstas no cronograma físico-financeiro apresentado pela contratada.

4.1.1 O pagamento será por hora técnica do profissional contratado, neste valor devem estar incluídos além do objeto licitado, todas as despesas inerentes a este, como encargos sociais, previdenciárias, trabalhistas, fiscais e comerciais, bem como demais encargos pagos em decorrência da contratação.

4.1.2 As medições efetuadas para esta contratação serão proporcionais às medições efetuadas para as obras físicas de implantação do SES do Município de Nova Mutum/MT.

4.1.3 O SAAE condicionará os pagamentos à entrega dos Relatórios Mensais, para as medições mensais durante a execução do escopo contratual, e a entrega do Relatório Final, para a medição final ao término dos serviços.

4.1.4 Os relatórios a serem entregues pela CONTRATADA devem representar a consolidação das atividades desenvolvidas no período de competência, que deverão ser aprovados pelo CONTRATANTE. Eventualmente poderá ser solicitado algum Relatório Específico, sobre qualquer assunto relativo à justificativa técnica e/ou andamento dos serviços, além dos estabelecidos adiante ou, ainda, um Relatório Parcial que reflita o resultado parcial dos serviços ou de componentes dos mesmos.

4.1.5 O pagamento da última fatura não será considerado como aceitação definitiva do serviço e não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais quaisquer que sejam;

4.1.6 As medições mensais constarão de folhas-resumo, contendo a relação dos serviços executados, as quantidades, unidades totais e parciais, conforme cronograma aprovado pela FISCALIZAÇÃO;

4.1.7 A solicitação de vistoria e posteriormente liberação das medições deverá ser feita através de ofício, e o mesmo deverá encaminhado ao SAAE como uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

4.1.8 Entre duas medições não poderá decorrer menos de 30 (trinta) dias, exceto para a primeira medição e a última medição (Medição Final);

4.1.9 Deverá, obrigatoriamente, fazer acompanhar da Nota Fiscal/fatura, todas as certidões de Regularidade fiscal, devidamente válidas:

- a) Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

Contatos para maiores informações:

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA MUTUM – MT

Avenida Mutum, 919W, Centro (65) 3308 1547

licitacao@saaenm.com.br

www.saaenm.com.br

- b) Certidão Negativa de Débito Estaduais (PGE-SEFAZ), expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio tributário da licitante;
- c) Certidão quanto à Dívida Ativa do Município da sede da licitante;
- d) Certificado de Regularidade relativo à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

4.1.10 Caso constatada alguma irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida a CONTRATADA para as necessárias correções, sendo informados os motivos que levaram à sua rejeição;

4.2 LIQUIDAÇÃO

4.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, devidamente atestada pelo recebimento definitivo, pelo Departamento de Contabilidade, Programação e Orçamento do SAAE/NM, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, prorrogável desde justificada, conforme determina o artigo 6º da Instrução Normativa nº 01/2024 aprovada pela Portaria nº 015/2024 do SAAE/NM

4.2.2 Para fins de liquidação, o Departamento de Contabilidade, Programação e Orçamento do SAAE/NM deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do SAAE/NM;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenção

4.2.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança

equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao SAAE/NM;

4.2.4 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.2.5 A Administração deverá realizar consulta para

- a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

b) Identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito da SAAE/NM, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, mediante emissões de certidões do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS

(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>)

e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP

(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>).

4.2.6 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do SAAE/NM.

4.2.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o SAAE/NM deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.2.8 Persistindo a irregularidade, o SAAE/NM deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

4.2.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

4.3 PRAZO DE PAGAMENTO

4.3.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme inciso II do artigo 6º da Instrução Normativa nº 01/2024 aprovada pela Portaria nº 015/2024 do SAAE/NM

4.4 FORMA DE PAGAMENTO

4.4.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.4.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.4.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Contatos para maiores informações:

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA MUTUM – MT

Avenida Mutum, 919W, Centro (65) 3308 1547

licitacao@saaenm.com.br

www.saaenm.com.br

4.4.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.4.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

5.1 Os recursos financeiros para pagamento das despesas de que trata o presente contrato, são recursos próprios e correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

14.001.17.512.0040.20143 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO SETOR DE ESGOTO SANITÁRIO

3.3.90.35.0000 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA.

15010000000 – OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS

CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO E DO REAJUSTE DE PREÇOS E SERVIÇOS

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INCC (Índice nacional de custo da construção) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Contatos para maiores informações:

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA MUTUM – MT

Avenida Mutum, 919W, Centro (65) 3308 1547

licitacao@saaenm.com.br

www.saaenm.com.br

6.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 O reajuste será realizado por apostilamento, considerando como data base o prazo de 01 (um) ano a partir da apresentação das propostas de preços no certame de licitação.

6.9 Considerando que o reajuste é o meio de atualizar o valor de contrato, onde a uma perda do valor da moeda durante o período de um ano que é reajustado pelo índice INCC (Índice nacional de custo da construção);

6.10 Considerando o entendimento da Controladoria Geral do Estado (CGE), o cálculo do índice é obtido através da fórmula abaixo:

$$K = \frac{Ii - Io}{Io}$$

Onde:

K – Fator ou coeficiente de reajustamento do período

Io = índice de preços inicial

Ii = índice de preços referente ao mês de aniversário do reajustamento

CLÁUSULA SÉTIMA- GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O representante da empresa será convocado para que no prazo de 05 dias, contados da data da convocação, para que assine o Contrato Administrativo, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

7.2 O prazo previsto no acima poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo seja aceito pela Administração.

7.3 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 047, de 2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As comunicações entre o SAAE e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4 O SAAE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal e pelo Gestor de Contratos, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Contatos para maiores informações:

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA MUTUM – MT

Avenida Mutum, 919W, Centro (65) 3308 1547

licitacao@saaenm.com.br

www.saaenm.com.br

7.7 Fiscalização Técnica

7.7.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.7.2 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, § 1º)

7.7.3 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.7.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e sanadoras, se for o caso.

7.7.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.7.6 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.7.7 A fiscalização da contratação será exercida pelos servidores nomeados em portaria própria, aos quais competirá dirigir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

7.7.8 A atuação da fiscalização não eximirá a responsabilidade da CONTRATADA e seu responsável técnico pela execução dos serviços.

7.7.9 A fiscalização poderá exigir a imediata retirada de qualquer funcionário ou subcontratado que não atenda aos procedimentos prescritos, ou cuja permanência seja considerada inconveniente.

7.7.10 Nenhuma operação dentro do posterior contrato poderá ser realizada sem o conhecimento e anuência da fiscalização.

7.7.11 A fiscalização deverá orientar sobre questões técnicas da execução do serviço, sem que isto implique em transferência de responsabilidade sobre a execução deste Termo de Referência, a qual será única e exclusivamente de competência da empresa vencedora.

7.8 Gestor do Contrato

7.8.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorroga-

Contatos para maiores informações:

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA MUTUM – MT

Avenida Mutum, 919W, Centro (65) 3308 1547

licitacao@saaenm.com.br

www.saaenm.com.br

ções contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.8.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.8.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho, pagamento, garantias, glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.8.4 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o gestor do contrato atuará tempestivamente na solução do problema.

7.8.5 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.8.6 O gestor do contrato tomará providências para a possível aplicação das sanções de advertências e de multa de que trata os incisos I e II do artigo 156 e artigo 157 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.8.7 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções dos incisos III e IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.8.8 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.8.9 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao Departamento de Contabilidade e Financeiro para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.9. O acompanhamento e a fiscalização deste termo contratual ficarão a cargo da CONTRATANTE, SAAE de NOVA MUTUM, que, designa para este ato, o servidor – Giovanni Batista da Silva Santos - Engenheiro Sanitarista e Ambiental , nos ter-

Contatos para maiores informações:

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA MUTUM – MT

Avenida Mutum, 919W, Centro (65) 3308 1547

licitacao@saaenm.com.br

www.saaenm.com.br

mos do Artigo 7º da Lei nº. 14.133 de 2021 e suas alterações posteriores, especialmente para este fim.

7.10. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e preposto.

7.11. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS

8.1. O Início da execução do objeto deverá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

8.2 Os prazos estabelecidos para fins de execução dos serviços são de 10 (dez) meses, conforme cronograma físico-financeiro, contados da emissão da Ordem de Serviço.

8.3. O prazo de vigência será de 15 (quinze) meses contados da assinatura do termo.

8.4 O prazo total poderá ser prorrogado, por iniciativa da licitante vencedora, desde que por motivo justo, a critério da Contratante, hipótese em que a prorrogação deverá ser solicitada por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do prazo final contratual, ou antes do último terço do prazo total do contrato, dos dois, o menor.

8.5 A prorrogação será formalizada por meio de Termo de Alteração Contratual, respeitadas as condições prescritas na Lei nº 14133/2021.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. Executado o Contrato, os serviços serão recebidos através de Termo de Recebimento Provisório e após, Definitivo.

9.2 Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização mediante Termo Circunstanciado em até 15 (quinze) dias do comunicado escrito da Contratada.

9.3 Definitivamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização mediante Termo Circunstanciado assinado pelas partes, após terem os serviços sido examinados e julgados em perfeitas condições técnicas. O prazo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias contados a partir do Recebimento Provisório.

Contatos para maiores informações:

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA MUTUM – MT

Avenida Mutum, 919W, Centro (65) 3308 1547

licitacao@saaenm.com.br

www.saaenm.com.br

9.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato

9.5 A entrega do serviço em desconformidade com o especificado obrigará o adjudicatário a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou do emprego de materiais de baixa qualidade;

9.5.1 Caso a correção não seja feita, o adjudicatário sujeitar-se-á a aplicação das sanções legais cabíveis;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Constituem obrigações da LICITANTE vencedora, tão logo tida por CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato ou decorrentes do objeto contratual:

10.1.1 Antes da realização de qualquer etapa do serviço em questão, a contratada deverá comunicar com antecedência (não inferior a cinco dias) sobre o plano de trabalho.

10.1.2 Operar como uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.

10.1.3 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10.1.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.1.5 A equipe técnica deverá ser disponibilizada pela CONTRATADA nos locais de execução dos serviços por conta e risco da mesma, estando incluídas em seus preços todas as despesas inerentes aos serviços a serem executados, não cabendo à CONTRATANTE efetuar quaisquer outros ressarcimentos a título de indenização e/ou de despesas extras.

10.1.6 Manter um controle de frequência de sua equipe, a qual deverá ser assinada pelo Coordenador Geral e juntada aos relatórios mensais.

10.1.7 Executar as atividades em conformidade com o descrito no presente Termo de Referência com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética; fornecendo mão-de-obra profissional qualificada e habilitada e cumprir com as obrigações trabalhistas, devendo todos os profissionais de nível superior ter registro nos respectivos órgãos de classe.

10.1.8 O engenheiro preposto deverá manter atualizado o diário de obra, devendo recolher ART vinculada no local dos serviços, bem como comunicar, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos mesmos.

Contatos para maiores informações:

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA MUTUM – MT

Avenida Mutum, 919W, Centro (65) 3308 1547

licitacao@saaenm.com.br

www.saaenm.com.br

10.1.9 A CONTRATADA está ciente que arcará com todos os custos que poderão ser ocasionados pela negligência ou má execução dos serviços aqui descritos e não descrito, mas que são essenciais para a execução e funcionamento do objeto

10.1.10 Prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto

10.1.11 A falta de quaisquer dos produtos e serviços cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para atraso ou inexecução da entrega do objeto desta licitação e não a eximirá da penalidade a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

10.1.12 Caso sejam detectados defeitos ou falhas na prestação do serviço pela CONTRATADA será considerado em desacordo com as especificações técnicas requeridas; a CONTRATANTE pode exigir a substituição/refazer dos mesmos inclusive a substituição de profissionais que não atendam aos requisitos de qualificação, desempenho, ambiência ou ética profissional, sem ônus

10.1.13 Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outro julgava necessários para recebimento de correspondência, e demais itens presentes no termo de referência, edital e no contrato.

10.1.14 Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.1.15 O custo de mobilização, desmobilização, alimentação, estadia e transporte dos operadores, serventes, encarregados, manutenção, seguros e todos os demais custos/encargos envolvidos na realização do serviço estão a cargo da contratada; ou seja, na proposta de preço deverá compreender todas as despesas decorrentes do fornecimento de materiais e mão de obra necessária à execução dos serviços.

10.1.16 Responder judicialmente nos casos de qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

10.1.17 Os serviços executados deverão ser registrados por meio fotográfico acompanhados de relatório circunstanciado contendo identificação de data, hora, a descrição do que fora feito e local do serviço.

10.1.18 Registrar em relatórios de Atendimento todas as reuniões e telefones de serviços entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos e também para que ambas tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades

10.1.19 Fazer as devidas retificações na incorreção verificada no registro dos assuntos tratados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, depois de solicitado pela CONTRATANTE.

10.1.20 Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da CONTRATANTE, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas, até a data dessas ocorrências.

10.1.21 Somente divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolvam o nome da CONTRATANTE, mediante sua prévia e expressa autorização

10.1.22 Cumprir todas as leis e posturas, federal, estadual e municipal pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

10.1.23 Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

10.1.24 Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

10.1.25 Apresentar, quando solicitada pela CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

10.1.26 Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e a própria CONTRATANTE e exigir dos eventuais contratados, no que couber, a mesma condição do presente contrato.

10.1.27 Manter por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da CONTRATANTE, sendo que a infração a este dispositivo implicará na rescisão imediata deste contrato e sujeitará a CONTRATADA às penas e às indenizações das perdas e danos previstos na legislação ordinária.

10.1.28 Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão na condução

dos serviços de sua responsabilidade ou por erro seu em quaisquer serviços objeto deste contrato.

10.1.29 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a CONTRATANTE.

10.1.30 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, observados principalmente na matriz de riscos (**ANEXO I do TR**), devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório, para o atendimento do objeto da licitação

10.1.31 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, preposto e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

10.1.32 Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação vigente, relacionada com os serviços objeto deste contrato.

10.1.33 Considerar as decisões ou sugestões da Comissão de Fiscalização sempre que as mesmas contribuírem de maneira significativa na qualificação dos trabalhos e agilidade dos mesmos;

10.1.35 Arcar com as despesas de deslocamento e diárias de pessoal contratado na execução das atividades internas e externas, locação de veículos, combustível, equipamentos eletrônicos e acessórios, dentre outras;

10.1.36 Atender e cumprir na íntegra todas as leis e decretos relacionados à Segurança e Medicina do Trabalho, fornecendo à CONTRATANTE relatórios de todas as atividades durante a vigência do contrato, bem como informações que a Fiscalização entender serem necessárias.

10.1.37 A CONTRATADA deverá manter os seus funcionários equipados com os devidos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's e Equipamento de Proteção Coletiva – EPC's durante todo o período de trabalho, principalmente uniformizados e identificados assumindo responsabilidade por danos que vierem a ocorrer.

10.1.38 A relação da equipe técnica deverá ser atualizada rotineiramente a cada alteração provocada por inclusão ou exclusão de profissionais, precedida de autorização da CONTRATANTE e análise prévia do currículo do profissional independentemente se for de caráter provisório ou definitivo, sem que haja descontinuidade dos serviços e diminuição da capacidade técnica dos profissionais a serem substituídos, sendo passível de aplicação das sanções previstas em contrato.

Contatos para maiores informações:

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA MUTUM – MT

Avenida Mutum, 919W, Centro (65) 3308 1547

licitacao@saaenm.com.br

www.saaenm.com.br

10.1.39 A CONTRATADA será responsável pela correção e exatidão de todos os dados e informações por ela prestados, inclusive aquelas relativas a levantamentos de quantitativos em projetos e no local das atividades da obra, que venham a ser empregadas para atendimento de requerimentos da área de auditoria de órgãos de controle externo, de órgãos dos Poderes Judiciário, Legislativo e Executivo, ou para quaisquer outras finalidades

10.1.40 Os horários dos trabalhos deverão seguir de acordo planejamento das atividades de execução da obra, de forma a cobrir todas as atividades, de maneira a se adequar e garantir que haja sempre o efetivo acompanhamento da fiscalização durante o horário de execução dos serviços.

10.1.41 Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a reparar quaisquer defeitos relacionados à má execução dos serviços sempre que houver solicitação, e sem ônus para o CONTRATANTE.

10.1.42 É obrigação exclusiva da CONTRATADA, a compatibilidade da equipe com o ritmo das obras e de implantação das ações programadas, inclusive no caso em que ocorra o enfraquecimento do ritmo das obras ou sua paralisação total, avaliar e redimensionar o seu efetivo mobilizado, reduzindo quadro de pessoal ou suprimindo equipes se necessário, de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato durante todo o período de execução do empreendimento;

10.1.43 Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 A CONTRATANTE deve observar para que sejam mantidas, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital.

11.2 Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

11.3 Comunicar por escrito e tempestivamente a CONTRATADA qualquer alteração ou irregularidade apontadas pelo SAAE na execução deste Contrato.

11.4 Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais descritas em normas vigentes.

11.5 Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, e efetuar os pagamentos nas condições e preço pactuados. Realizar a Fiscalização dos serviços por meio da equipe técnica.

11.6 Fornecer a CONTRATADA todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato e cobrar sempre vistoria, inclusive com placa inicial da obra.

Contatos para maiores informações:

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA MUTUM – MT

Avenida Mutum, 919W, Centro (65) 3308 1547

licitacao@saaenm.com.br

www.saaenm.com.br

11.7 Receber ou rejeitar o serviço após verificar a execução e qualidade do mesmo. Podendo a CONTRATANTE rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas.

11.8 Fornecer cópia dos projetos e cadastros disponíveis nos seus arquivos e todo o apoio necessário na interlocução com os organismos Municipais, Estaduais ou Federais, de forma a garantir a continuidade das obras em todas as frentes de serviço necessárias ao cumprimento do prazo contratual

11.9 O fiscal designado, na realização do acompanhamento e fiscalização da obra deverá aferir os resultados da contratação observando se a execução dos serviços está em conformidade com as do Projeto Básico, Projeto Executivo, Proposta de Preços da empresa vencedora e demais anexos e informações do processo que lhe deu origem.

11.10 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

11.11 Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade

11.12 Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 14133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E MULTAS CONTRATUAIS

12.1 Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, o SAAE de Nova Mutum, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

- a) ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;
- b) Multa de 0,25% (vinte e cinco décimos) do valor deste contrato por dia, até 10 (dez) dias de atraso na entrega dos serviços;
- c) Multa de 0,25% (vinte e cinco décimos) do valor deste contrato por serviço não aceito, por dia, até 10 (dez) dias a partir da data em que a CONTRATADA for notificada a fazer as necessárias correções;
- d) Multa de 0,50% (cinquenta décimos) por evento, pelo descumprimento de qualquer uma das obrigações ora assumidas, incidente sobre o saldo contratual na data da ocorrência do fato.
- e) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total deste contrato, por dia de atraso, se a CONTRATADA não efetuar a renovação da caução, na hipótese de aditamento do prazo contratual;
- f) Multa de 1% (um por cento) do valor deste contrato caso a CONTRATADA deixe de apresentar as guias e certidões, comprovando o recolhimento de encargos sociais e fundiários, GRPS e de ISS, junto com o documento fiscal;

Contatos para maiores informações:

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA MUTUM – MT

Avenida Mutum, 919W, Centro (65) 3308 1547

licitacao@saaenm.com.br

www.saaenm.com.br

g) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato, se os serviços forem executados por intermédio de terceiros sem observância da cláusula sobre Subempreitada;

h) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, em caso de rescisão contratual por inadimplência da CONTRATADA;

i) Multa diária de 1% (um por cento) do valor total deste contrato, caso a CONTRATADA não inicie os serviços na data determinada na Ordem de Serviço, até o limite de 10% (dez por cento), ao fim dos quais, caso não o tenha iniciado, este contrato poderá, a critério do SAAE, ser rescindido sem prejuízo da multa estabelecida no inciso acima.

j) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano prazo máximo de 3 (três) anos

k) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.2 Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias corridos do indicado para entrega do objeto e/ou 05 dias de falta na prestação dos serviços.

12.3 As sanções previstas nas alíneas "b", "c" e "e", deste tópico, poderão ser impostas cumulativamente com as demais.

12.4 A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

12.5 Os valores de eventuais multas deverão ser descontados primeiramente da garantia oferecida, acaso insuficiente serão descontados dos pagamentos a serem efetuados.

12.6 Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber deste Órgão, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda o ÓRGÃO proceder à cobrança judicial da multa, na forma da Lei.

12.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei Municipal nº 2.317/2019.

12.8 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

Contatos para maiores informações:

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA MUTUM – MT

Avenida Mutum, 919W, Centro (65) 3308 1547

licitacao@saaenm.com.br

www.saaenm.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA HIPÓTESE DE RESCISÃO DO CONTRATO

14.1 São motivos ensejadores da rescisão contratual, sem prejuízo dos demais motivos previstos em lei e neste instrumento:

14.1.1 O descumprimento de cláusulas contratuais ou das especificações que norteiam a execução do objeto do contrato;

14.1.2 O desatendimento às determinações necessárias a execução contratual;

14.1.3 A **CONTRATADA** deve evitar a prática de qualquer ato que possa ser considerado como infração administrativa sob os termos da Lei nº 14.133/2021. Em caso de práticas reiteradas que configuram infrações administrativas, conforme definido pelos artigos 155 e 156 da Lei, a **CONTRATADA** estará sujeita às sanções aplicáveis, incluindo advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. A aplicação destas sanções levará em consideração a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, e os danos causados à Administração Pública;

14.1.4 A dissolução da sociedade, a modificação da modalidade ou da estrutura da empresa desde que isso venha a inviabilizar a execução contratual;

14.1.5 Razões de interesse público, devidamente justificados;

14.1.6 A subcontratação parcial, cessão ou transferência da execução do objeto do contrato, sem anuência da Administração.

14.1.7 A rescisão poderá ocorrer também por ato unilateral, nos casos elencados no art. 138, inciso I da Lei n. 14.133/2021;

14.1.8 As partes poderão, observada a conveniência segundo os objetivos da Administração, promover a rescisão amigável do contrato, através do próprio termo de distrato; Fica acordado entre as partes que, se a rescisão contratual ocorrer por interesse da **CONTRATANTE**, fica esta obrigada a comunicar por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Em exigência ao disposto no art. 92 § 1º da Lei n. 14.133/2021, as partes elegem, de comum acordo, o foro da comarca de Nova Mutum - MT, para solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou pareça, ficando expressivamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação, seja à que título seja, considerada fora de sua jurisdição.

Contatos para maiores informações:

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA MUTUM – MT

Avenida Mutum, 919W, Centro (65) 3308 1547

licitacao@saaenm.com.br

www.saaenm.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 O presente contrato obedecerá à Lei n. 14.133/2021 e suas alterações posteriores, aplicando-se as sanções nela prevista, por qualquer descumprimento com as obrigações assumidas em decorrência do presente instrumento.

16.2 Este instrumento contratual está vinculado ao edital do processo licitatório.

16.3 Os casos omissos neste edital serão resolvidos em conformidade com a lei n. 14.133/2021.

E assim por estarem justos e contratados, na forma acima, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, comprometendo-se por si e seus sucessores legais, o fiel cumprimento de todos os dispositivos.

Nova Mutum/MT, xx de agosto de 2024.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto.
CNPJ: 24.977.100/0001-30.
Cristiano da Silva Lino
CPF: xxx.579.xxx-35
Diretor Geral do SAAE – Portaria nº C de 05/04/2024

ORGPLAN ENGENHARIA LTDA
CNPJ nº 04.909.866/0001-70
JEAN VITOR MACEDO NUNES
CPF: xxx.706.xxx-94

Contatos para maiores informações:

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA MUTUM – MT
Avenida Mutum, 919W, Centro (65) 3308 1547

licitacao@saaenm.com.br

www.saaenm.com.br